



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEGISLATIVA

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária nº 117/2023

MATÉRIA: Autoriza em caráter excepcional e temporário, a transferência de recurso financeiro de Custeio da Secretaria de Saúde, para o Hospital de Clinicas de São Sebastião, com finalidade específica.

BASE LEGAL: Art. 36, III; Art. 39; Art. 40, III, Art. 41, IV, Art. 43, “caput”; Art. 44, “caput”, todos da LOM; Art. 79, “I”, “n”; Art. 128, § 1º, “I”; Art. 132, “II”; Art. 135, “I”; Art. 138, parágrafo 1º, III, §2º, “I e III”; Art. 139, “§ 1º, do R.I. e Art. 59, “III”; Art. 61, § 1º, “II”, “b” da Constituição Federal.

NOTA TÉCNICA: Analisando o mérito, a iniciativa se encontra de forma legal e constitucional uma vez que é competência do Executivo conforme o artigo 41, II da LOM:

“Art. 41- Compete exclusivamente ao Prefeito à iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

IV- concessão de autorização para a prática de quaisquer atos administrativos;

Estando a regra de competência reservada em simetria com o art. 61, §1º, II, “b”, da Constituição Federal estabelece um rol no qual a iniciativa é privativa do Presidente da República.

Assim, sendo remeto parecer opinativo para as comissões permanentes para análise e parecer. Após deverá ir ao Plenário para discussão e votação se aprovada pela maioria absoluta dos membros de acordo com art. 79.





Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

S.M.J.i, Projur, 15 de dezembro de 2023.

Nicanor Anselmo do Rego Junior.
Procurador Geral
OAB/SP nº 182.271
Matricula nº 665



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 38003000350034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Nicanor Anselmo do Rego Júnior** em 15/12/2023 08:13

Checksum: **44A6C5AC34505B25969BCC624A1170A75858ADE101686707AA2B9A49E089259A**

